

BAIXAS CIVIS NOS CONFLITOS MODERNOS: UMA [NOVA] CONCEPÇÃO

Capitão Paulo Zilberman Henriques

O Capitão de Artilharia Zilberman serve atualmente no 32º Grupo de Artilharia de Campanha, sediado em Brasília – DF. Foi declarado aspirante a oficial na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2005. É mestre em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, com a defesa do tema “A Análise de Alvos no Âmbito da Artilharia de Campanha sob a Ótica do Direito Internacional Humanitário: Reflexos para a atual Doutrina do Exército Brasileiro”. Compôs a célula de Operações de Informação do sétimo contingente da Força de Pacificação na Operação São Francisco, no Complexo da Maré, Rio de Janeiro, em 2015. Está nomeado instrutor do Curso de Artilharia da AMAN (paulozilberman@gmail.com).



Se as guerras das nações civilizadas são bem menos cruéis e destruidoras do que as das nações não civilizadas, isso deve-se à situação social desses Estados, tanto à de cada um em particular como à que é ditada pelas suas relações: são essas condições que lhe dão formas, a limitam e a moderam (CLAUSEWITZ, 1996, p. 8).

Alguns pensadores militares debatem entre si a ideia de mudança da natureza da guerra ao longo do tempo. Enquanto uns apontam para a ocorrência de uma transformação completa, outros defendem apenas alterações nos seus contornos, mantendo-se as características principais que conformam o âmago dos conflitos armados.

Independentemente de classificações teóricas mais abrangentes, a evolução da arte da guerra mostra que a valorização da vida humana tem se incorporado cada vez mais à doutrina das forças armadas, contribuindo para uma modificação na forma de combater, ao menos no mundo ocidental. Na década de 1980, Alvin Toffler já havia concluído que

a destruição em massa estará conosco, sem dúvida, até onde é possível prever. Armas irão funcionar mal e erros mortais continuarão a ser cometidos, enquanto houver guerra. Mas a destruição desmassificada, feita sob medida para minimizar os danos colaterais, irá dominar cada vez mais as zonas de combate, acompanhando

exatamente as mudanças na economia civil (TOFFLER, 1995, p. 93).

Seja em combates de alta intensidade, onde há maior emprego de meios destrutivos, seja em crises internas menores, mesmo em situações de normalidade institucional, as tropas têm demonstrado grande preocupação em não provocar baixas civis [1]. Por que motivos?

Por um lado, as condições são altamente favoráveis à ocorrência de danos colaterais, inclusive em relação aos civis: os confrontos abrangem ambientes densamente urbanizados, as ameaças estão frequentemente miscigenadas em meio à população local e o poder de fogo disponível é capaz de produzir baixas em larga escala. Além disso, a utilização dos civis como escudos, ou propriamente como objetivos de terrorismo, também ganhou relevância por parte das forças irregulares, táticas catalisadas pelo aumento da visibilidade dos conflitos através da mídia instantânea e da comunicação digital em massa.

Nesse contexto, a atuação das forças armadas nacionais entra em contraposição a esses fatores, sob a pressão de administrar a violência na medida necessária. Os efeitos resultantes das operações militares são vislumbrados durante as ações de planejamento e, cada vez mais, são tomadas medidas preventivas no intuito de diminuir a ocorrência de danos colaterais.

Esse fenômeno é estimulado pela força política da opinião pública, que tem condicionado as decisões táticas a partir do grau de aceitação estimado acerca dos resultados – positivos ou negativos – dos conflitos. Essa consideração encontra sentido quando se entende que a população local é, muitas vezes, a própria razão do conflito. Adicionalmente, quando não se constitui o centro de gravidade nas operações militares, ao menos as considerações civis são analisadas

pelos planejadores como um fator de decisão, a cada movimento. Em meio à determinação por conquistar os objetivos, faz-se necessário entender por que a minimização de danos colaterais - e entre eles, as baixas civis - sempre faz parte da missão.

O IMPACTO DAS NOTÍCIAS DE BAIXAS CIVIS

Nas democracias, a atuação das forças armadas pressupõe uma autorização popular, que se dá por meio de seus representantes no governo. Tal pressuposto também considera que essa atuação ocorra dentro da legalidade, o que se traduz, no campo militar, pelo princípio de guerra da legitimidade (BRASIL, 2014, p 5-5).

Durante o transcorrer das hostilidades, as sociedades nacional e internacional fiscalizam as forças armadas atuantes, observando o que consideram serem os limites de seu mandato, tanto sob a ótica jurídica como ética. Os organismos de proteção dos direitos humanos colaboram com essa tarefa, acompanhando as hostilidades e apresentando seu ponto de vista em relação a todos os contendores.

Nesse momento, separam-se os pressupostos existentes em relação às forças irregulares e forças armadas: enquanto daquelas nada se espera, dessas são observadas as atitudes coletivas e individuais, comparadas ao referencial estabelecido como o *ethos* do soldado, ou seja, o conjunto de crenças e valores que compõem o modelo de seu caráter moral.

Essa dicotomia pode e tem sido explorada como arma informacional contra as forças armadas, no intuito de reduzir o apoio da população e a credibilidade das tropas. Intencionalmente ou não, esse tema provoca grande interesse por parte dos veículos de informação, por se caracterizar como notícia de grande repercussão junto a suas audiências.

Dentre os diversos assuntos que podem ser explorados nesse sentido, como as ações ilegais das tropas ou o abuso de autoridade – sob a forma de tortura ou violência sexual, por exemplo – figuram as baixas civis decorrentes dos combates. Por seu apelo sentimental, a exposição de fatos danosos a pessoas inocentes possui, tradicionalmente, grande repercussão, o

que motiva questionamentos acerca do aparato do Estado e de sua capacidade para a solução de crises.



Notícia veiculada sobre baixa civil durante a Operação São Francisco, no Complexo da Maré, RJ.
Fonte: G1 – O Portal de Notícias da Globo (2015).

Como consequência, a maior parte ou, no caso de ações extrarregionais, a totalidade da população nacional conhecerá os resultados obtidos por suas forças armadas por meio da propagação desse tipo de notícia pela mídia, podendo incorrer em uma interpretação equivocada e parcial da atuação das tropas. Sobre a população local ainda pode haver outro efeito colateral: a associação involuntária de que a presença das tropas configura uma ameaça a sua segurança, concluindo que não há precauções suficientes para evitar a ocorrência de danos colaterais, o que coloca sua integridade física em risco.

A partir de então, todos os esforços no sentido de angariar ou manter o apoio popular, local ou nacional, tornam-se inócuos, ao enfrentarem a contrapartida causada por esse tipo de notícia prejudicial à imagem das forças armadas. A pequena amplitude das ações favoráveis à população planejadas pelas tropas no ambiente operacional não se compara a uma notícia veiculada em um grande meio de comunicação, plena de sua visão unilateral, quando não, tendenciosa.

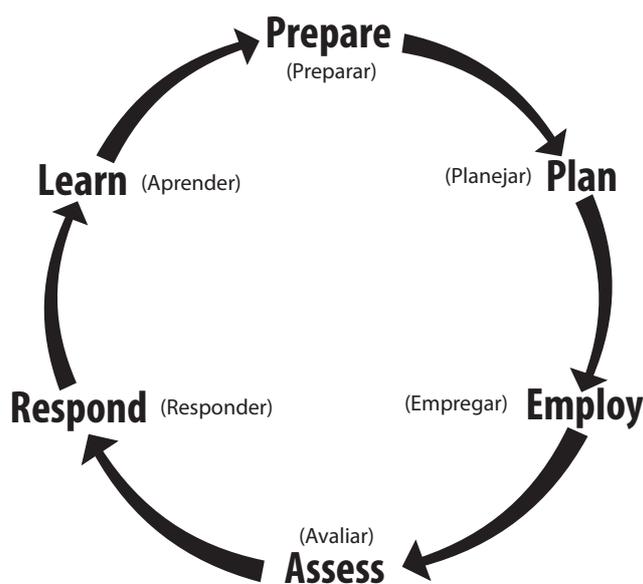
Compreendendo os impactos negativos de uma notícia de grandes repercussões, como a de baixas civis, as forças armadas podem valorizar as ações preventivas e ex post facto, que minimizam tanto a possibilidade de ocorrência como os efeitos nocivos subsequentes. Isso demanda uma doutrina específica que oriente e

metodize os procedimentos a serem realizados pelo militar, dada a importância das ações individuais nesse contexto.

CONSOLIDANDO A DOCTRINA

Ao ler as publicações de variados níveis da doutrina norte-americana é praticamente impossível não se deparar com termos como *avoid collateral damage* ou *rules of engagement* [2], seja qual for o assunto operacional tratado. Existem manuais especificamente voltados para o tema do direito internacional humanitário (DIH) e seus reflexos na estrutura de apoio às operações militares, como *The Law of Land Warfare* (FM 27-10) e *Legal Support to the Operational Army* (FM 1-04).

Métodos e procedimentos foram criados no intuito de minimizar os danos colaterais, valendo-se de formulários e fluxogramas de decisão que auxiliam no cumprimento das missões, levando-se em conta o gerenciamento de risco necessário. Especificamente para o caso de baixas civis (em inglês: *Civilian Casualty – CIVCAS*), o manual *Civilian Casualty Mitigation* (ATTP 3-37.31) apresenta o ciclo de minimização de baixas civis, baseado nas funções preparar, planejar, empregar, avaliar, responder e aprender; que pode ser compreendido a partir do próprio significado desses verbos.



Ciclo de mitigação de baixas civis. Fonte: ATTP 3-37.31 – *Civilian Casualty Mitigation* (USA, 2012, p. 2-2).

Do lado brasileiro, recentemente houve alguns avanços sobre as questões humanitárias, especialmente após a publicação do Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas (MD34-M-03), em 2011, e a inclusão das Considerações Civas no Estudo de Situação do Comandante Tático (NCD nº 02/12 – C Dout Ex), em 2012, sendo essas posteriormente consolidadas como fator da decisão e aspecto considerado no estudo de situação de inteligência, através do processo de integração terreno – condições meteorológicas – inimigo – considerações civis (PITCIC).

Contudo, valendo-se das palavras do Estado-Maior do Exército, em 2010: “nossa doutrina, em geral, respalda-se em concepções ultrapassadas. Não incorporou conceitos próprios dos conflitos contemporâneos, tais como: [...] minimização de danos colaterais sobre as populações [...]” (BRASIL, 2010, p. 31). Essa constatação serviu de centelha para a evolução presente nos novos manuais de 2014 e 2015, que introduzem no “exército da transformação” novos conceitos a respeito, como letalidade seletiva e dimensão humana.

Agora, o que resta em relação ao tema das baixas civis é desenvolver o detalhamento necessário à metodização de procedimentos, de forma que seja de conhecimento de cada militar presente no ambiente operacional o *modus operandi* que garante a efetivação de tais conceitos teóricos.

MINIMIZANDO AS BAIXAS CIVIS

Considerando a tendência de os conflitos modernos se desenvolverem com as características já mencionadas, de ambientes densamente humanizados, de ameaças miscigenadas à população e de grande disponibilidade de poder de fogo, minimizar as baixas civis se torna um verdadeiro desafio às forças armadas.

A questão inicial para a abordagem do problema possui suas raízes na formação básica do combatente, quando o entendimento de que a presença de civis

em meio às hostilidades deve ser esperada, assim como a responsabilidade dos militares em protegê-los. Dessa forma, o princípio da distinção [3] e os artificios que o garantem terão lugar basilar no arsenal de conhecimentos dos profissionais das armas.

O emprego das regras de engajamento também deve ser exaustivamente ensinado e treinado, para que sejam garantidas a proporcionalidade e a progressividade das ações, de acordo com a ameaça. Servindo como balizas de conduta, as regras de engajamento metodizam os procedimentos mais comuns e de aplicação mais corrente, evitando o desperdício de força além do objetivo especificamente designado, o que reduz a possibilidade de danos colaterais.

A ação de comando em todos os níveis também está diretamente relacionada à ocorrência de baixas civis. Como guias e fiscais da conduta de seus subordinados, os comandantes recobrem o controle individual, que passa a ter sua responsabilidade dividida coletivamente. Além disso, são os comandantes que analisam as considerações civis durante seus planejamentos, reduzindo o risco de ocorrência de danos colaterais a partir de medidas como a escolha dos horários das patrulhas, o emprego de munições não letais ou, até mesmo, o cancelamento de uma ação militar da qual se visualiza decorrerem baixas civis, injustificáveis ou desproporcionais à vantagem militar pretendida. Cabe, nesse julgamento, a análise das possíveis repercussões informacionais que tais baixas podem provocar, em face da necessidade militar existente.

A minimização de baixas civis não diz respeito somente à prevenção, mas também

ao controle de seus efeitos decorrentes, geralmente prejudiciais às forças armadas. A atitude da tropa no momento em que civis são mortos ou, principalmente, feridos pode ser determinante no controle da narrativa do fato, que se dará posteriormente. Nesse sentido, filmar as ações, acionar ou prestar socorro e proporcionar a segurança das pessoas se configuram procedimentos essenciais na ocorrência de baixas civis, sempre que forem possíveis. Nesse momento, passa-se às funções avaliar e responder do ciclo de minimização de baixas apresentado.

A postura do comando da força é tão importante quanto a da tropa,

de quem se espera atitude respeitosa, iniciativa em esclarecer os fatos ocorridos e a disponibilização das informações que possui sobre o evento. Havendo uma notícia, essa será contada de qualquer forma, independentemente da existência de informações oficiais. Nesse momento, o trabalho integrado das seções do estado-maior e das capacidades relacionadas à informação (CRI), sob coordenação da seção de operações de informação, faz-se

extremamente necessário, com vistas a assessorar o comando em relação ao que pode se tornar um ponto decisivo da campanha, cujas repercussões podem escalar ao nível político.

Retornando ao ciclo de mitigação de baixas civis, da doutrina dos EUA, pode-se observar que a última função do método é *learn* (aprender), o que traduz o desejo de realimentar os processos destinados à redução dos efeitos colaterais. Isso se faz por meio de um eficiente sistema de lições aprendidas, baseado no registro dos conhecimentos de interesse da doutrina levantados durante as experiências

O emprego das regras de engajamento deve ser exaustivamente ensinado e treinado, para que sejam garantidas a proporcionalidade e a progressividade das ações, de acordo com a ameaça. A ação de comando em todos os níveis está diretamente relacionada à ocorrência de baixas civis.



EXÉRCITO BRASILEIRO

Soldados brasileiros em meio à população no Haiti.

vidadas. Dessa forma, espera-se modificar os procedimentos necessários à prevenção de incidentes semelhantes aos já vivenciados pela Força.

CONCLUSÃO

Observar a transformação da natureza da guerra, ou de seus contornos, é prudente e necessário. A difícil tarefa de projetar as necessidades futuras da Força, para que as capacidades relacionadas sejam desenvolvidas, se fundamenta na observação da evolução dos conflitos, seja qual for a intensidade da crise – da paz estável à guerra. A minimização de danos colaterais tem se mostrado um dos fatores que tem motivado alterações nas capacidades das tropas ao redor do mundo, especialmente devido às repercussões nocivas advindas das baixas civis.

Assim como Alvin Toffler (1995) mencionou, os danos colaterais continuarão existindo e civis continuarão sofrendo com a violência dos conflitos. A própria existência de forças armadas desdobradas em um ambiente operacional já é suficiente para gerar o risco de efeitos indesejáveis aos

civis presentes no mesmo espaço. Porém, assim como o pensamento social evolui, as forças armadas devem se tornar cada vez mais aptas a atuarem precisamente sobre seus objetivos militares, deduzidos a partir dos objetivos políticos que motivaram seu emprego.

Nesse sentido, uma doutrina que estabelece métodos com vistas a minimizar os danos colaterais, como se observa nas forças armadas dos EUA, e um adestramento objetivo a esse respeito são fundamentais no preparo das tropas para o exercício de seu dever, moldando o caráter moral do indivíduo ao mesmo tempo em que harmoniza o mecanismo de ação coletivo das frações.

Somente assim as forças armadas das nações civilizadas, especialmente as do Brasil, corresponderão fielmente ao mandato que lhes couber, considerando as dificuldades das crises modernas, direcionando seus esforços de preparo e emprego à consecução dos objetivos militares vislumbrados e entendendo que a minimização de baixas civis sempre faz parte da missão.

REFERÊNCIAS

- Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. **MD34-M-03: O Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas**. 1. ed., Brasília, DF, 2011.
- Estado-Maior do Exército. **EB20-MC-10.211: Processo de Planejamento e Condução das Operações Terrestres**. 1. ed., Brasília, DF, 2014.
- Estado-Maior do Exército. **EB20-MF-10.102: Doutrina Militar Terrestre**. 1. ed., Brasília, DF, 2014, p. 5-5.
- Estado-Maior do Exército. **EB20-MF-10.102: Doutrina Militar Terrestre**. 1. ed., Brasília, DF, 2014, p. 7-2.
- Estado-Maior do Exército. **EB20-MF-10.103: Operações**. 4. ed., Brasília, DF, 2014, p. 2-3.
- Estado-Maior do Exército. **Nota de coordenação doutrinária nº 2 / 2012 – C Dout Ex**, de 20 de dezembro de 2012: Considerações Cíveis no Estudo de Situação do Comandante Tático. Brasília, DF, 2012b. Disponível em: <<http://www.cdoutex.eb.mil.br/index.php/produtos-doutrinarios/n-c-d>>. Acesso em: 05 maio 2013.
- Estado-Maior do Exército. **O Processo de Transformação do Exército**. 3. ed. Brasília, DF, 2010, p. 31. Disponível em: <<http://www.exercito.gov.br/web/proforca/downloads>>. Acesso em: 22 abr. 2013.
- Department of the US Army. **ATTP 3-37.31: Civilian Casualty Mitigation**. Washington, DC, 2012a. Disponível em: <<https://armypubs.us.army.mil/doctrine/index.html>>. Acesso em: 05 jun. 2015.
- Department of the US Army. **FM 1-04: Legal Support for the Operational Army**. Washington, DC, 2013. Disponível em: <<https://armypubs.us.army.mil/doctrine/index.html>>. Acesso em: 17 abr. 2014.
- Department of the US Army. **FM 27-10: The Law of Land Warfare**. Washington, DC, 1956. Disponível em: <<https://armypubs.us.army.mil/doctrine/index.html>>. Acesso em: 02 abr. 2013.
- O Portal de Notícias da Globo. **Homem é ferido após tiroteio entre militares e suspeitos na Maré**. G1. Rio de Janeiro. 07 jun. 2015. disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/06/homem-e-ferido-apos-tiroteio-entre-militares-e-suspeitos-na-mare.html>>. Acesso em: 25 jul. 2015.
- TOFFLER, Alvin; TOFFLER, Heidi. **Guerra e Anti-guerra: Sobrevivência na aurora do terceiro milênio**. Tradução Luiz Carlos do Nascimento Silva. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército – Editora, 1995. p. 93. (Coleção General Benício, v. 302).
- VON CLAUSEWITZ, Carl. **Da Guerra**. Tradução Maria Teresa Ramos. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 8.

NOTAS

[] Para efeitos deste artigo, consideram-se civis todas as pessoas que não estão engajadas em hostilidades, independentemente do grupo ou organização a que pertencem. Considera-se uma baixa civil toda pessoa que for ferida ou morta em decorrência de uma ação armada envolvendo tropas das forças armadas. Geralmente, as baixas civis são danos colaterais resultantes de ações não intencionais.

[2] Tradução: evitar danos colaterais, regras de engajamento.

[3] Distinção – distinguir os combatentes e não combatentes. Os não combatentes são protegidos contra os ataques. Também, distinguir bens de caráter civil e objetivos militares. Os bens de caráter civil não devem ser objetos de ataques ou represálias (BRASIL, Manual de Emprego do DICA nas FA, 2011, p. 14).

